



00459

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.493, DE 16 DE junho DE 1.994

Dispõe sobre o funcionamento das repartições municipais nos dias 20, 24, e 28 de junho de 1.994

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando que grande parte dos Brasileiros estará, nos dias 20, 24 e 28 de junho, com as atenções voltadas para o Campeonato Mundial de Futebol, que se realizará nos Estados Unidos,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 20, 24 e 28 de junho de 1994 as repartições públicas municipais encerrarão seu expediente às 16,00 horas.

§ 1º - Os servidores beneficiados com a medida prevista neste artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de uma hora diária, nos dias 17, 21, 22, 23, 27 e 29, a título de compensação, no final do expediente.

§ 2º - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores, observado o registro do ponto.

§ 3º - As diversas turmas do DOP e do DSU igualmente encerrarão suas atividades às 16,00 horas daqueles dias, devendo a compensação ocorrer no sábado, dia 25 de junho, no horário das 7,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 16,00 horas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 4º - As Escolas Municipais ficam autorizadas, também, a interromper suas atividades às 16,00 horas, mediante compensação das aulas que deverá ocorrer, efetivamente, num sábado. Nos períodos da manhã e noturno as aulas serão normais.

§ 5º - Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar, nesses dias, até às 16,00 horas.

ARTIGO 2º - Nos dias 20, 24 e 28 de junho o DOP e o DSU ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 16,00 horas, para atender a emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 3º - Excetua-se do disposto no artigo 1º as seguintes Unidades, às quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário;
- h) Creches Municipais.



00461

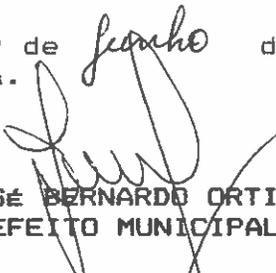
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de junho de 1994, 349º da elevação de Taubaté na categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 16 de junho de 1.994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO